

PORTARIA FF N° 244/2023	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da APA dos Quilombos do Médio Ribeira, biênio 2023-2025.	Data de emissão: 17/08/2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

**Considerando** a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

**Considerando** o trâmite do Processo FF nº 242/2018 e SEI 262.00001788/2023-11, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento de atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, da APA dos Quilombos do Médio Ribeira, biênio 2023-2025.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

**Artigo 2º** - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da APA dos Quilombos do Médio Ribeira para o biênio 2023-2025 se dará nos seguintes termos:



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

- I – 4 (quatro) representantes de Associações de Remanescentes de Quilombos;
- II – 1 (um) representante indicado de bairro e/ou comunidade da APA não-membro de Associação de Remanescente de Quilombo;
- III – 1 (um) representante indicados por Organização Não Governamental Socio Ambientalista.

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexos ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

**Artigo 5º** - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Avenida Dr. Nuno Silva, 773 – Centro

CEP: 11960-000

Eldorado – SP

Email: [apa.quilombos@fflorestal.sp.gov.br](mailto:apa.quilombos@fflorestal.sp.gov.br), [rjose@fflorestal.sp.gov.br](mailto:rjose@fflorestal.sp.gov.br)

A/C Rodrigo Jose Silva Aguiar

**Artigo 6º** - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: [apa.quilombos@fflorestal.sp.gov.br](mailto:apa.quilombos@fflorestal.sp.gov.br).

**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA dos Quilombos do Médio Ribeira será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 10** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 17 de agosto de 2023.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO